



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 **PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG, torna público, fará realizar REGISTRO DE PREÇOS 038/2020 na modalidade de “PREGÃO PRESENCIAL”, com julgamento pelo “Tipo MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE OS MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTA “CMED VIGENTE”, para a COMPRA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS OU SIMILARES DE A à Z, CONSTANTES DA LISTA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), EXCETO OS RELACIONADOS NA LISTA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.

Tanto a licitação quanto à execução do objeto serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2009, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, Sra. Rafael de Souza Lanini, designado Pregoeiro e integrarão a Equipe de Apoio dos servidores, Sr. Leonardo Magalhães do Valle e Sra. Franciane Ana Castilho Quinelato, designados pelas Portarias nº 473/2020 do Prefeito Municipal

I - Entrega das Propostas e da Documentação

Os envelopes de “Proposta Comercial” (nº 01) e de “Documentação para Habilitação” (nº 02) serão recebidos durante o expediente normal da Prefeitura (de 12:00 às 16:00), até a data e hora definidas para a abertura dos envelopes, no seguinte local:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG.

Sala de Licitações

Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro

CEP 36.640.000 - Mar de Espanha - MG.

II - Abertura dos envelopes das Propostas e da Documentação para Habilitação

Abertura dos envelopes de “Proposta Comercial” dos licitantes e de “Documentação para Habilitação” serão abertos em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário:

Data: 29 DE SETEMBRO DE 2020

Horário LIMITE: 13:30 (Treze horas e trinta minutos)

Local: Sala de Licitações (no prédio da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha).

TEXTO

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a COMPRA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS OU SIMILARES DE A à Z, CONSTANTES DA LISTA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), EXCETO OS RELACIONADOS NA LISTA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, em valor aproximado de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais).

2 - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DO PROCESSO



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Processo nº 152/2020.

4 _ DA FORMA DE EXECUÇÃO :

- 4.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos pela proponente vencedora aos pacientes, mediante a apresentação do receituário médico, Documento devidamente autorizado pela Assistente Social e requisição com quantitativo descrito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. No momento da solicitação, a proponente vencedora deverá fornecer os medicamentos, de acordo com as informações descritas na receita médica apresentada pelo paciente.
- 4.3. A receita médica apresentada deverá estar preenchida em formulário (receituário) próprio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como emitida por médico das Unidades dos PSF's do Município, Ciesp e Hospital Santa Casa de Espanha.
- 4.4. O Município não se responsabilizará pelo fornecimento de medicamentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5. A proponente vencedora deverá fornecer a medicação de forma imediata ao paciente, sempre exigindo do mesmo a apresentação do receituário médico, autorização da Assistente Social e da Secretaria Municipal de Saúde. Caso a medicação não esteja disponível na ocasião, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizá-lo ao paciente solicitante, uma vez ocorrida a não entrega dos medicamentos, implicará na penalização do licitante.

5 - DAS DEFINIÇÕES:

Adotam-se neste Edital e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

- 5.1. **PREFEITURA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG. entidade que promove o presente Pregão.
- 5.2. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Prefeito Municipal.
- 5.3. **PREGOEIRO:** Responsável pelo Pregão.
- 5.4. **EQUIPE DE APOIO:** Grupo de servidores da PREFEITURA designados para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.
- 5.5. **PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE:** Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta escrita ou lances verbais na presente licitação.
- 5.6. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG, signatária do instrumento contratual para execução do objeto.
- 5.7. **CONTRATADO/CONTRATADA:** Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.
- 5.8. **ADMINISTRAÇÃO:** Todos os órgãos, entidades ou unidades da PREFEITURA.
- 5.9. **FISCALIZAÇÃO:** Representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.
- 6.2. Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.
- 6.3. Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados, ou em formação, ou de grupos de empresas.
- 6.4. Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente da PREFEITURA ou membros da Equipe de Apoio.

7 - DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. A fim de que possa manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com procedimento do certame, inclusive no que tange à formulação de lances verbais, a licitante deverá credenciar pessoa munida dos necessários poderes de representação.

7.2. A outorga dos poderes de representação de que trata o item anterior será feita através de termo de credenciamento a ser elaborado nos moldes do Anexo II deste Edital, o qual deverá ser entregue em mãos, no início da reunião, ao pregoeiro podendo o mesmo revestir-se na forma de instrumento público ou particular com firma reconhecida.

7.3. Na hipótese de a licitante comparecer representada por seu sócio-proprietário, por seu dirigente ou assemelhado poderá o mesmo, em substituição ao termo de credenciamento, apresentar ao Pregoeiro cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

7.4 - O documento de credenciamento deverá ser apresentado pelo representante da empresa diretamente ao Pregoeiro, em separado dos envelopes de documentação para habilitação e proposta comercial, juntamente com seu comprovante de identificação.

7.5. Deverá, também, à pessoa nomeada, quando da entrega do documento de credenciamento, apresentar ao Pregoeiro declaração firmada pelo representante legal da licitante, redigida nos moldes do Anexo III deste Edital, o qual deverá ser entregue em mãos ao pregoeiro, juntamente com o Anexo II, no início da reunião, dando conta de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no certame.

7.6. Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

7.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

7.8. Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e inviolados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG.

Razão Social da Licitante

Pregão Presencial nº 038/2020

PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG.

Razão Social da Licitante

Pregão Presencial nº 038/2020

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.2. O Pregoeiro não se responsabilizará pelos envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentação para Habilitação” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso no prédio da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG. e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

9 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital proceder-se-á ao recebimento e abertura, em sessão pública, que será dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei 10.520/2002, do credenciamento, da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação de cada licitante.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, procedendo-se à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.

9.3 - Serão classificadas para a etapa de lances, a proposta comercial de maior desconto e aquelas com valores até 10% (dez por cento) inferiores ao maior desconto.

9.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nessas condições, serão classificadas as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

9.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos 3 (três) proponentes melhor classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - Implica exclusão da fase de lances verbais e manutenção do último preço ofertado, a hipótese de a licitante deixar de formular lance quando convidada pelo Pregoeiro para esse fim.

9.8 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei 10.520/2002.

9.9 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.10 - Caso entenda necessário exame mais detalhado dos lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.

9.11 - O Pregoeiro e a autoridade competente poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O preço de referência dos medicamentos são aqueles constantes da Lista CMED VIGENTE.

10.2 A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, e dela devem constar:

a) indicação do percentual único de desconto : maior desconto percentual no mínimo de onze (15% por cento) , sobre o preço _ PC (preço ao Consumidor) da tabela de preços da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - CMED

a.1) do preço final dos medicamentos, deverão estar deduzidos o percentual de desconto indicado, incluídos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento.

b) prazo de validade não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega;

10.3 Não será aceita oferta de fornecimento que desatenda as condições especificadas neste edital.

10.4 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances verbais as autoras das propostas escritas que atenderem às condições deste Edital e de seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - O julgamento e a classificação das propostas será pelo critério de MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE OS MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTA CMED VIGENTE, observados os prazos máximos para fornecimento, assim como as especificações no Anexo I.

11.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.3.1- cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.3.2- que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;

11.3.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

11.4 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução de no mínimo 0,5% (meio por cento) entre os lances.

12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

13.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 13.1.

13.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 13.1.1

13.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

14 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 13.1 e 11.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 13 com vistas à redução do preço.

15 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto sobre a tabela de preços, decidindo motivadamente a respeito.

15.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante (tabela CMED VIGENTE) que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

15.2 - Sendo aceitável a proposta da primeira colocada, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo seus documentos para habilitação e, constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora do certame.

15.3 - Não sendo aceitável a oferta da primeira colocada ou em se constatando o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta comercial e a documentação para habilitação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos exceto documentos fiscais e Certidões
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- c) na falta de alguma declaração o representante legal ficará autorizado fazer o preenchimento manualmente da declaração em questão.

16.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

16.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 17.1, alíneas "a" a "m", do item 17 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

16.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 16.3 deste item 16 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 15.3.1 deste item 15 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1. Para se habilitarem à licitação, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos relacionados nas alíneas antecedentes ("a" a "d") deste subitem 17.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", SE tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f)- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-a);
- g) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- h) - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ - (Instrução Normativa RFB n.º 568, de 08 de Setembro 2005);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo município onde a empresa possuir a sua sede ou filial que vá fornecer o objeto previsto neste PREGÃO PRESENCIAL;
- j) - Certidão negativa de débitos com a fazenda Estadual
- k) - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

l)- Alvará de Localização da empresa;

m)- Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

n)- Certidão de Registro no Conselho Regional de Farmácia da licitante e do seu Responsável Técnico a cuja jurisdição estiverem sujeitos.

o)- Declaração do licitante de acordo com o previsto em lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I e de ter tomado conhecimento do EDITAL relativo ao Processo de licitação nº 152/2020 e estar ciente dos critérios de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020 e da forma de pagamento estabelecido.

p) - Declaração do licitante (Anexo IV) de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), devidamente preenchido, datado e assinado.

q) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

OBSERVAÇÃO:

1 - No caso de taxas, impostos, tributos e contribuições federais, inclusive os referentes aos recolhimentos do INSS e do FGTS, será admitida a comprovação através de certidões emitidas em conjuntas, para diversos órgãos, ou individualizadas, com emissão pelo órgão ou entidade responsável por sua fiscalização e controle.

2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

17.2 - Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pela Prefeitura, junto ao site do órgão emissor.

17.3 - Os documentos poderão, ainda, ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

17.4 - Toda a documentação apresentada pela licitante para fins de habilitação deverá pertencer à empresa que efetivamente participar do certame, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, ressalvadas as exceções legais e/ou regulamentares.

17.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital e seus Anexos.

17.6 - A documentação deverá ser apresentada em uma única via.

18 – A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – O fornecimento dos Medicamentos correspondente ao objeto será adjudicado pelo MAIOR DESCONTO OFERTADO, depois de atendidas as condições deste Edital.

18.2 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

18.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18.4 - O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Executivo Municipal.

19 – DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 - Após homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária do objeto licitado, será convocada para assinar o Contrato Administrativo (Modelo Anexo VI), instrumento esse que vinculará a licitante vencedora às condições de pactuação previstas neste Edital.

19.2 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

19.3 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse a assinatura do Contrato Administrativo (Minuta Anexo VI), fica facultado ao Pregoeiro chamar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido maior desconto, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, no art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e neste Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

20.1 - Além de executar o objeto conforme previsto, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato.

20.2 - Obriga-se, também, a iniciar o fornecimento na data determinada no Contrato Administrativo (Minuta Anexo VI).

21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

22 - Os preços ofertados pela Contratada são fixos, podendo ser atualizados caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo. Cada tipo de material terá seu preço alterado somente em conformidade com os índices autorizados pelo Governo por meio de seu órgão competente e através de comprovantes fiscais ao Município.

23 - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

23.1 - A empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer os Medicamentos a ela adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

23.2 - Prazo máximo na entrega PARCELADA dos produtos, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde será de 24 (vinte e quatro horas), Sendo a firma vencedora do certame obrigada a fornecer a quantidade solicitada em ordem de compra, podendo ser do mínimo do valor licitado até o Máximo.

23.3 - Os Medicamentos deverão ser entregues com a validade de no máximo de 1/3 de sua validade transcorrida. Se não estiverem nestas condições serão devolvidos imediatamente à Contratada pelo funcionário credenciado pelo Secretaria Municipal de Saúde que estiver recebendo-os.

23.4 - Constatadas irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

23.4.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I ou apresentar baixa qualidade, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

23.4.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

23.4.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

24 - DO PRAZO

24.1 - O início da entrega dos Medicamentos deverá ser após a assinatura do Contrato Administrativo (Minuta Anexo VI) a ser assinado entre as partes e final em 31/12/2020.

25 - DOS PREÇOS



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1 - Serão aqueles cotados pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irremovíveis, salvo pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26 - DO PAGAMENTO

26.1 - O pagamento do valor devido pela aquisição dos Medicamentos deverá ser efetuado pelo Departamento competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma parcelada, em até 30 trinta dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

26.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

§1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

§2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

§3º. A apresentação de nota fiscal/fatura após o 10º (décimo) dia útil, sujeita ao pagamento somente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

26.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

27 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

27.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2020 escriturados na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.06.00.10.303.0016.2.0064

28 - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

28.1- A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto do Contrato Administrativo a ser assinado pela Empresa vencedora do certame está a cargo do funcionário responsável pelo Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

28.2 - Todo ajuste firmado entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

28.3 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

28.4 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/Mg. e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Empresa vencedora do certame - a Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

29.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar nova proposta ou de assinar o Contrato Administrativo (Modelo Anexo VI) - dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.3 - O prazo será de 08 (oito) dias, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

forma estabelecida na alínea “a” do subitem anterior.

29.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração.

29.5 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.6 - Qualquer alteração detectada na qualidade dos produtos apresentados na proposta de preço da Empresa vencedora do certame, pela Fiscalização do Município poderá ensejar a rescisão do Contrato Administrativo pelo Município.

29 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

29.2 - As impugnações devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal e dirigidas à autoridade competente.

29.2.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

29.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

30 - DOS RECURSOS

30.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

30.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

30.1.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

30.1.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

31 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

31.2 - As normas disciplinadas da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.3 - Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela PREFEITURA são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

31.4 - Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da PREFEITURA ou mediante provocação de terceiros.

31.5 - A PREFEITURA poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

31.6 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I - Detalhamento do Objeto**
- b) **Anexo II - Termo de Credenciamento**
- c) **Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**
- d) **Anexo IV - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador**
- e) **Anexo V - Proposta de Preços**
- f) **Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo**

31.7 - É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG.

Mar de Espanha, 11 de setembro de 2020.

**Rafael de Souza Lanini
Pregoeiro**



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

PROCESSO 152/2020

REGISTRO DE PREÇOS

1 - OBJETO

COMPRA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS OU SIMILARES DE A à Z, CONSTANTES DA LISTA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), EXCETO OS RELACIONADOS NA LISTA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.

2 - PRAZO DE ENTREGA

Prazo máximo na entrega PARCELADA dos produtos, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde será de 24 (vinte e quatro horas), Sendo a firma vencedora do certame obrigada a fornecer a quantidade solicitada em ordem de compra, podendo ser do mínimo do valor licitado até o Máximo.

3 - DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Os Medicamentos deverão ser entregues com a validade de no máximo de 1/3 de sua validade transcorrida. Se não estiverem nestas condições serão devolvidos imediatamente à Contratada pelo funcionário credenciado pelo Secretaria Municipal de Saúde que estiver recebendo-os.

4 - DETALHAMENTO

ITEM	MEDICAMENTOS	MAIOR DESCONTO EM (%) DE NO MÍNIMO 15% SOBRE PC - PREÇO AO CONSUMIDOR FINAL
1	MEDICAMENTOS DE "A à Z " DESCRITOS NA TABELA "CMED VIGENTE " ÉTICOS, SIMILARES e GENÉRICOS	

OBS:

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER A LISTA CMED VIGENTE, EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS RESULTADO DA LICITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020

PROCESSO 152/2020

REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o número, com sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, credencia o Senhor portador da Carteira de Identidade (RG) n.º expedido pelo, para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG. nos atos relacionados com o Pregão Presencial n.º 038/2020, Registro de Preço, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de ____ .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome legível do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COLOCAR TIMBRES DA LICITANTE

ANEXO III

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020

PROCESSO 152/2020

REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o número
....., com sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na
cidade deEstado de, CEP....., por seu
representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório nº 152/2020-
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome legível do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COLOCAR TIMBRES DA LICITANTE

ANEXO IV

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020

PROCESSO 152/2020

REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o número, com sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COLOCAR TIMBRES DA LICITANTE

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020

PROCESSO 152/2020

REGISTRO DE PREÇOS

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Email:			

Para o fornecimento dos medicamentos conforme especificações constantes do Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020, propomos o seguintes valores:

ITEM	MEDICAMENTOS	MAIOR DESCONTO EM (%) DE NO MÍNIMO 15% SOBRE PC - PREÇO AO CONSUMIDOR FINAL
1	MEDICAMENTOS DE "A à Z " DESCRITOS NA TABELA "CMED VIGENTE". ÉTICOS, SIMILARES e GENÉRICOS	
DESCONTO EM (%) : POR EXTENSO		

PRAZO DE ENTREGA

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local:	Data:
--------	-------

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que os Medicamentos ofertados, atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I e de ter tomado conhecimento do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020, Registro de Preço, relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do citado PREGÃO PRESENCIAL e da forma de pagamento estabelecidos.

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

CARIMBO DO CNPJ



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Minuta do Contrato Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2020

PROCESSO Nº 152/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mar de Espanha/MG., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado por CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Mar de Espanha/MG, e a firma: _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representado pelo Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de _____, doravante denominado por CONTRATADA, ajustam o fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos ou similares de A à Z, contantes na lista CMED VIGENTE, EXCETO OS RELACIONADOS NA LISTA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL conforme especificações no Anexo I e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2009, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes do Processo Licitatório nº 152/2020, modalidade Pregão Presencial nº 038/2020; Registro de Preço em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos ou similares de A à Z, constantes na lista CMED VIGENTE, EXCETO OS RELACIONADOS NA LISTA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

II - DOS VALORES

SEGUNDA – O valor total estimado para o fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos ou similares DE A À Z, CONTANTES NA LISTA CMED VIGENTE, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA É DE R\$...... (.....), referente ao(s) valor(es) total(is) anual estimado do(s) Itens, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme o quantitativo no Anexo I emitido pelo Departamento competente e pela proposta comercial vencedora do certame.

2.1 – O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.2 - Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.

III - DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO

TERCEIRA – Prazo máximo na entrega PARCELADA dos produtos, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde será de 24 (vinte e quatro horas), Sendo a firma vencedora do certame obrigada a fornecer a quantidade solicitada em ordem de compra, podendo ser do mínimo do valor licitado até o Máximo.

3.1 – O fornecimento dos Medicamentos terá INÍCIO imediatamente após a assinatura deste contrato, mas serão requisitadas através de requisições conforme necessidades do setor responsável.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Os Medicamentos deverão ser entregues com a validade de no máximo de 1/3 de sua validade transcorrida. Se não estiverem nestas condições serão devolvidos imediatamente à Contratada pelo funcionário credenciado pelo Secretaria Municipal de Saúde que estiver recebendo-os .

3.2 - A Contratada obrigará-se a fornecer os Medicamentos a ela adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidos no Edital Pregão Presencial nº 038/2020 e em seus anexos e na proposta apresentada e vencedora do certame, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital.

IV – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO

QUARTA – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

4.1. Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

4.2. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

4.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/MG. e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor devido pela Compra de Medicamentos, deverá ser efetuado pelo Departamento competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma parcelada, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

5.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

§1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

§2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

5.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEXTA – As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, conforme informação do Setor Contábil do Município:

3.3.90.30.00.2.06.00.10.303.0016.2.0064

VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SÉTIMA – O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura e final em 03 meses.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

OITAVA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato Administrativo o Município de Mar de Espanha/MG. poderá aplicar à Contratada as sanções, isoladas ou simultaneamente previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.1. Ficam estabelecidos à Contratada os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

8.1.1. No caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato Administrativo, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços.

8.1.2. Por cada infração cometida, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data em que ocorreu a infração.

8.2. O recolhimento das multas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2. deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.3. Qualquer alteração detectada pela Fiscalização do Município na qualidade das Medicamentos que deverão ser entregues pela Contratada poderá ensejar a rescisão deste Contrato Administrativo pela Contratante.

IX - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

NONA - A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato está a cargo do funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

9.1 - Todo ajuste firmado entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

9.2 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

9.3 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/Mg. e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA - Além de executar o objeto deste Contrato, a Contratada se obriga, também:

- a) A comunicar à Contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo;
- b) A manter durante toda a execução do Contrato Administrativo suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pela Contratante, com aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A não ceder este Contrato, no todo ou em parte, bem como as aquisições e os serviços objeto do Contrato não podendo ser sublocados, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.

XI - DO FORO

DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E, assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Mar de Espanha, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo:
Identidade:	Identidade :
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade: